
Análise da Planilha de Composição de Custos - Pregão Eletrônico nº 06/2021

Terras Serviços Combinados <terrasservicoscombinados@gmail.com>
Para: cpl@tjam.jus.br

11 de março de 2021 09:44

Ilma Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação,

Tendo em vista o andamento do Pregão Eletrônico nº 06/2021, no qual, encontra-se como atual arrematante a empresa GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, verificou-se que a mesma apresentou planilha de composição de custos em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), divergindo também das exigências da Administração deste certame.

A planilha apresentada pela empresa GRIFON está em desacordo com a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS da Convenção Coletiva AM000507/2020, ferindo ainda as regras definidas pela Administração onde, em esclarecimento, frisou que cada licitante "deve fazer constar em sua planilha de composição de custos todos os encargos trabalhistas e sociais regulamentados pela CCT AM000507/2020, sob pena de, em caso contrário, ter sua proposta rejeitada por não respeitar tal normativo trabalhista".

Diante disso, torna-se necessária a rejeição da respectiva proposta e a desclassificação da empresa GRIFON por não respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho.

Informamos ainda que segue em anexo o respectivo pronunciamento da Ilma Pregoeira em 18/02/2021 publicado no Comprasnet e site do TJAM.

Atenciosamente,

--



(86) 99957 0000 / 3223 9664
administrativo@terras-pi.com.br
terras-pi.com.br

 **Q7-1.pdf**
654K



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2021, processo administrativo nº 2020/17467, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na cessão e gestão de mão de obra para prestação, de forma contínua dos serviços de secretariado, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

À **TERRAS SERVIÇOS**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos-4/pregao-eletronico-n-006-2021>

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021**

Considerando o Pedido de Esclarecimento da **TERRAS SERVIÇOS**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

“Com relação ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Terras Serviços Combinados, informamos que esta Corte de Justiça não encontra-se sob o guarda-chuva da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008. Conforme disposto no item 3 do Termo de Referência, nós seguimos os ditames da Resolução nº 25/2019 - TJAM e, de forma subsidiária, da IN nº 05/2017.

Por isso, a empresa deve fazer constar em sua planilha de composição de custos todos os encargos trabalhistas e sociais regulamentados pela CCT AM000507/2020, sob pena de, em caso contrário, ter sua proposta rejeitada por não respeitar tal normativo trabalhista.”

Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira



Mariana Mendonça Pessoa de Souza <mariana.souza@tjam.jus.br>

Pedido de esclarecimento - Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021

3 mensagens

Terras Serviços Combinados <terrasservicoscombinados@gmail.com>

18 de fevereiro de 2021 13:32

Para: cpl@tjam.jus.br

Boa tarde,

Ilmo(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação.

A empresa TERRAS SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, CNPJ nº 69.607.935/0001-37, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

Em atenção às exigências contidas no instrumento convocatório e legislação vigente, identificamos que na planilha de custo anexa ao Edital consta provisionado valores correspondentes à "Assistência Social e Familiar", "Programa de Qualificação Profissional" e "Plano Odontológico". Assim, destacamos os arts. 13 e 29-A, §3º, inciso IV, da IN nº 02/2008 da SLTI/MP:

(...) Art. 13.

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (...)

Art. 29-A A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009)

§ 3º É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados, por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais, tais como: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009)

(...)

XI - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;" (grifos nossos)

Os encargos sociais cujos percentuais são expressamente exigidos por Lei são aqueles relativos aos encargos previdenciários incidentes na folha de pagamentos, dispostos no Grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme relação abaixo:

1. INSS (artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/91);
2. SESI/SESC (artigo 30 da Lei nº 8.036/90);
3. SENAI /SENAC (Decreto-Lei nº 2.318/86);
4. INCRA (artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70);
5. Salário Educação (art. 15, da Lei nº 9.424/96; art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF);
6. FGTS (art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal e artigo 15 da Lei nº 8.030/90);
7. SEBRAE (Lei nº 8.029/90)
8. RAT x FAP (artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 6.957/2009).

Nesse sentido, por unanimidade, os Ministros do TCU definiram no Acórdão 2807/2007 – Primeira Câmara várias determinações, entre elas:

(...)

1.1.6. deixe de incluir nos editais exigências relativas à prefixação de valor de vale-transporte, plano de saúde, reserva técnica e de despesa com treinamento e reciclagem, por representarem ingerência imprópria na gestão interna dos licitantes, onerarem o contrato sem benefício direto ao Estado e por ser obrigação da contratada fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do objeto da licitação.

Diante disso, compreende-se que a Administração se vincula apenas às disposições que tratem de matéria trabalhista e que estão previstas na legislação vigente. Portanto, solicita-se esclarecimento dos seguintes questionamentos:

- 1 - Deverá ser cotado valor referente ao Auxílio funeral/morte?
- 2 - A empresa deverá seguir a tabela de Encargos Sociais que consta na Convenção Coletiva de Trabalho?
- 3 - Deverá ser provisionado valor referente ao Seguro de Vida?
- 4 - A empresa deverá cotar valor referente à Assistência Social e Familiar?
- 5 - Deverá ser cotado valor referente ao Plano Odontológico?
- 6 - Deverá ser provisionado valor correspondente ao Programa de Qualificação Profissional?

Solicitamos, ainda, que os esclarecimentos aos questionamentos aqui apresentados sejam publicados no portal Comprasnet.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

—



(86) 99957 0000 / 3223 9664
administrativo@terras-pi.com.br
terras-pi.com.br

Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

18 de fevereiro de 2021 13:48

Para: "Logística, Divisão" <dvil@tjam.jus.br>

Cc: "de Licitação, Comissão" <cpl@tjam.jus.br>

Senhores,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n.º **006/2021**, PA **2020/017467**.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 2 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia **23/02/2021**, motivo pelo qual, à Divisão de Infraestrutura e Logística é estabelecido prazo para **amanhã, 19/02/2021, às 09h30**.

--

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: (92) 2129-6743

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Geraldo Jorge Sales Rocha <geraldo.junior@tjam.jus.br>

18 de fevereiro de 2021 15:39

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: "Logística, Divisão" <dvil@tjam.jus.br>, "de Licitação, Comissão" <cpl@tjam.jus.br>

Boa tarde Wendell,

Com relação ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Terras Serviços Combinados, informamos que esta Corte de Justiça não encontra-se sob o guarda-chuva da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008. Conforme disposto no item 3 do Termo de Referência, nós seguimos os ditames da Resolução nº 25/2019 - TJAM e, de forma subsidiária, da IN nº 05/2017.

Por isso, a empresa deve fazer constar em sua planilha de composição de custos todos os encargos trabalhistas e sociais regulamentados pela CCT AM000507/2020, sob pena de, em caso contrário, ter sua proposta rejeitada por não respeitar tal normativo trabalhista.

At.te,

-



Geraldo Rocha Júnior
Divisão de Infraestrutura e Logística
Tribunal de Justiça do Amazonas
Tel.: (92) 2129-6740/6644

[Texto das mensagens anteriores oculto]